

CARTILHA DO SERVIDOR

2019



www.vicosaprev.com.br
diretoria.vicosaprev@hotmail.com

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

APRESENTAÇÃO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO RPPS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/VIÇOSA-PREV

CARO SERVIDOR

O VIÇOSA-PREV – Fundo de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, por meio desta cartilha, pretende que VOCÊ, servidor público municipal de Viçosa do Ceará, possa ter conhecimento sobre Previdência, seus Regimes, Leis, Normas e tudo o que diga respeito aos benefícios previdenciários a que você tem direito. Tem por objetivo, ainda, sintetizar e esclarecer muitas dúvidas que surgiram após as adequações efetuadas por conta das várias reformas da previdência, as quais culminaram com critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias e pensões.

Nossa intenção é apresentar, passo a passo a legislação federal e municipal já implementadas neste Município, podendo assim, transmitir tranquilidade e confiança quanto a sua aplicação pelo VIÇOSA-PREV.

Boa Lettura !

Viçosa do Ceará, dezembro de 2019

ENTENDENDO A PREVIDÊNCIA NO BRASIL

A Previdência Social

É uma forma de seguro coletivo de caráter contributivo em que todos contribuem com uma parcela de seu salário e de filiação obrigatória, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Tem como objetivo assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção por motivo de doença, invalidez, idade avançada, tempo de serviço, amparo à gestante, reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

O Regime Geral da Previdência Social RGPS (INSS)

É o regime em que, obrigatoriamente, estão inscritos todos os trabalhadores, empresários e servidores públicos que não são titulares de cargos efetivos. É gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS.

O benefício mínimo é de um salário mínimo em vigor (hoje R\$ 998,00). Já o benefício máximo, conhecido como o teto do RGPS, é definido por meio de portaria ministerial, atualmente de R\$ 5.839,45.

Desde 16 de dezembro de 1998, os servidores titulares de exclusividade, não comissionado e os contratados em regime de emergência, estão submetidos às regras do RGPS e suas aposentadorias seguem as normas estabelecidas pelo INSS

Equilíbrio Financeiro e Atuarial:

Para o regime previdenciário de equilíbrio financeiro, basta ter no exercício atual um fluxo de caixa de entrada superior ao fluxo de caixa de saída, gerado basicamente quando as receitas previdenciárias superam as despesas com pagamento de benefícios.

Já para se ter equilíbrio atuarial, deve estar assegurado que o plano de custeio gera receitas não só atuais, como também futuras e contínuas por tempo indeterminado, em um montante suficiente para cobrir as respectivas despesas previdenciárias.

E QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O VIÇOSA-PREV.

- 14% como obrigação patronal, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição do servidor;
- 11% incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição do servidor.
- 2% Cota Suplementar Patronal.

O art. 3º da Lei 9.717/98, determina que as alíquotas de contribuição dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios para os respectivos Regimes Próprios de Previdência Social não serão inferiores às servidores titulares de cargos efetivos da União.

Inativos e pensionistas contribuem com 11% da parcela que exceder o teto do RGPS, conforme § 18, do art. 40 da Constituição Federal, acrescentado pela EC n.º 41, de 2003;

Benefícios previstos na legislação do RPPS DE VIÇOSA DO CEARÁ

- 1- Quanto aos segurados:
 - A) aposentadoria por invalidez;
 - B) aposentadoria voluntária por idade;
 - C) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
 - D) aposentadoria especial do professor;
 - E) aposentadoria compulsória;

2- Quanto aos dependentes:

- A) pensão por morte;

Beneficiários

- São beneficiários do RPPS os segurados e os seus dependentes.
- São segurados, os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e os aposentados.

Quem são os dependentes do segurado?

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos e os enteados ou menores tutelados não emancipados, menores de 18 (dezoito) anos, desde que comprovem dependência econômica do segurado;

II - Na existência dos dependentes do inciso I, os pais que comprovam dependência econômica do segurado;

III - Na inexistência dos dependentes dos incisos I e II, os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, que comprovem dependência econômica do segurado.

Vamos falar sobre aposentadoria ?

Conhecendo as regras que devem ser aplicadas em cada caso de aposentadoria, você poderá fazer seus cálculos para saber quando poderá se aposentar e assim se programar. O importante é saber exatamente:

A) Quanto tempo você tem de efetivo exercício no serviço público, não só na prefeitura de Viçosa do Ceará, como também em outros órgãos públicos, como, por exemplo, prefeituras de outros municípios, estado ou união.

B) Quantos anos você tem na carreira e no cargo efetivo.

C) Quanto tempo você tem de contribuição, contando inclusive o tempo fora da prefeitura.

Combinado esses fatores com a sua idade você encontrará, a seguir, as regras que se aplicam ao seu caso:

Se você ingressou no Serviço Público até 16/12/1998 (antes da Emenda Constitucional nº 20/1998)

Regra de transição (art. 2º da Emenda Constitucional n.º 41)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS PELA MÉDIA	
HOMEM	MULHER
53 anos de idade.	48 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98, para atingir os 35 anos de contribuição.	Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98, para atingir os 30 anos de contribuição.
Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições, referente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31 de dezembro de 2005) e 5% (após 1º de janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos	Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições, referente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31 de dezembro de 2005) e 5% (após 1º de janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 55 anos.
Reajuste do Benefício: na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para a manutenção do valor real (sem paridade).	Reajuste do Benefício: na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para a manutenção do valor real (sem paridade).

IMPORTANTE: o acréscimo para professor é de 17% e para professora é de 20% do tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente exclusivamente com o tempo efetivo nessas funções de magistério.

Se você ingressou no Serviço Público após 31/12/2003 (data da Emenda Constitucional nº 41/2003)

Regra de Transição (art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS INTEGRAIS	
HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
Cálculo: aposentadoria integral (teto: última remuneração no cargo efetivo).	Cálculo: aposentadoria integral (teto: última remuneração no cargo efetivo).
Reajuste do Benefício: paridade	Reajuste do Benefício: paridade

IMPORTANTE:

Os professores continuam tendo cinco anos de diminuição na idade e cinco anos na contribuição desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio.

SE VOCÊ INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 31/12/2003 OU SE NÃO OPTOU PELAS REGRAS DOS ARTIGOS 2º E 6º DA EMENDA Nº 41/03, VOCÊ TEM MAIS DUAS

OPÇÕES (REGRAS PERMANENTES):

Opção 1 (art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal).

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS PELA MÉDIA	
HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
Cálculo: média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Cálculo: forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994.

IMPORTANTE: Os professores continuam tendo cinco anos de diminuição na idade e cinco anos na contribuição desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio.

Opção 2 (art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal).

Regra de Transição (art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS PELA MÉDIA	
HOMEM	MULHER
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de contribuição	10 anos de contribuição
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
Cálculo: proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	Cálculo: proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Reajuste do Benefício: na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para a manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para a manutenção do valor real (sem paridade)

IMPORTANTE:

Não há diferença para o professor.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005

Esta emenda, em seu artigo 3º, traz mais uma opção de aposentadoria para o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 e que preencha cumulativamente as seguintes condições:

- 1) Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- 2) Vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- 3) Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I no caput deste artigo.

Se você preencher os requisitos dos incisos I e II, você poderá se aposentar diminuindo um ano da idade para cada ano que exceder o tempo de contribuição que é de 35 para homem e 30 para mulher.

EXEMPLO:
36 anos de contribuição – 59 de idade
37 anos de contribuição – 58 de idade, e assim por diante.

MULHER
31 anos de contribuição – 54 de idade
32 anos de contribuição – 53 de idade, e assim por diante.
Os proventos serão INTEGRAIS e a PARIDADE será mantida.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COMO FACA?
A Emenda Constitucional n.º 70, de 29/03/2012 (DOU 30/03/2012), acrescentou o art.6º-A à Emenda Constitucional n.º 41/2003, estabelecendo novos critérios para o cálculo e a concessão dos proventos das aposentadorias por invalidez no âmbito dos regimes próprios de previdência social, ou seja, em linhas gerais a nova emenda criou nova REGRA DE TRANSIÇÃO, a saber:

I – Fica aposentado aos servidores, que ingressaram até 31 de dezembro de 2003, cuja aposentadoria por invalidez decorrerá de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, a INTEGRALIDADE corresponderá a 100% do valor da remuneração do cargo na data da concessão da aposentadoria e, se proporcionais, quando não decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável, terão o percentual correspondente ao tempo de contribuição

aplicado sobre essa remuneração. A diferença trazida com a nova emenda para os que ingressaram até 31 de dezembro de 2003 é que a proporcionalidade não incidirá mais sobre o valor médio e sim sobre o valor da última remuneração do cargo efetivo que ocupavam em atividade.

VAMOS FALAR SOBRE PENSÃO POR MORTE ?

A pensão por morte do segurado será paga aos seus dependentes a partir da data do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste ou da data do requerimento, quando requerida em prazo superior a este.

O valor da pensão será rateado entre todos os dependentes em partes iguais.

COMO CALCULAR

A respeito da concessão do benefício de pensão por morte, após a publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003,

ficou estabelecido que:

Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido até o limite do teto do RGPS estabelecido pela Portaria Interministerial , acrescentam-se 70% da parcela que exceda a esse limite, caso o servidor já esteja aposentado na data do óbito;

Ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite do teto RGPS, acrescentam-se 70% da parcela que exceder a esse limite, caso em atividade na data do óbito.

Ou seja, para quem recebe até o teto, o valor é integral, caso contrário, a esse valor somam-se 70% da parcela que ultrapassou o teto.

SAIBA MAIS!

ABONO DE PERMANÊNCIA

É uma isenção a que o servidor tem direito, e que é aplicada quando ele tiver cumprido todos os requisitos de uma das regras para a aposentadoria por tempo de contribuição (art. 2º e 3º da EC n.º 41, de 2003 ou § 1º, Inciso III, alínea "a" do art. 40 da CF), e que opte por permanecer em atividade até completar as exigências para a aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal.

Esse abono é equivalente ao valor da contribuição para com o VIÇOSA-PREV, ou seja, o servidor fica isento dessa contribuição que hoje é 11%, sobre o total dos vencimentos com exceção do salário-família, auxílio-alimentação, ou outras vantagens constantes do § 1º, art. 4º da Lei n.º 10.887, de 2004.

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
É uma licença não remunerada, concedida ao servidor efetivo que não esteja em período de estágio probatório, observada o interesse da Administração, por período não superior a 02 (dois) anos consecutivos.

O servidor afastado para tratar de interesse particular fica facultado ao recolhimento mensal da contribuição para o VIÇOSA-PREV, como se em atividade estivesse. Neste caso, o referido período será computado para fins de benefício previdenciário, assegurando, desta forma, a condição de segurado perante o VIÇOSA-PREV.

REQUERENDO SUA APOSENTADORIA

Para solicitar sua aposentadoria, primeiro verifique se você se enquadrar em uma das regras aqui apresentadas e se a sua Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSS, referente ao tempo que você recolheu para o RGPS, ou Certidão de Contribuição junto ao Governo do Estado, caso tenha sido servidor público estadual, ou Certidão de Contribuição Municipal, caso tenha sido servidor público em outro município com Regime Próprio de Previdência Social, estejam verdadeiras em sua fé de ofício, ou em seu poder, então, protocole seu pedido no VIÇOSA-PREV, situado no Paço Municipal, anexando à solicitação cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS/PASEP e Certidão de Casamento, se for o caso.

No ato do protocolo do requerimento, o VIÇOSA-PREV em conformidade com o servidor escolherá a mais vantajosa, acompanhado do termo de opção, no caso de enquadramento em mais de uma regra de aposentadoria.

PROVENTOS PELA MÉDIA

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz: Reajuste do benefício na mesma data que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994.

DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA - EC 103/2019

Com a promulgação da emenda constitucional nº 103, denominada Reforma da previdência, no dia 12/11/2019, dentre outras regulamentações podemos destacar que a mesma explicitamente limitou o rol dos benefícios a serem pagos pelos RPPS, cabendo aos institutos de previdência o pagamento apenas de aposentadorias e pensões.

Desta forma, a nova regulamentação constitucional determina que os RPPS não poderão a partir do dia 13/11/2019 da publicação da referida emenda, arcar com pagamentos dos benefícios de auxílio doença, auxílio reclusão, salário maternidade e salário família), conforme dispõe o art. 9º, § 2º e § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, senão vejamos:

"Art. 9º. Até que entre em vigor lei complementar que, disciplinando o art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo:

(...)
2º - O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

3º - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula." (grifos nossos).

Viçosa do Ceará, dezembro de 2019